

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

E-mail: gabinetejales@hotmail.com

Lei Complementar nº. 193, de 15 de março de 2010.

Que acrescenta artigo à Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 016, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar acrescida do artigo "114-A", com a seguinte redação:

Art. 114-A - A prestação de serviço nas condições de que trata o artigo 114 assegura ao servidor a percepção de adicional de:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

§ 1º. O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), observado o disposto no § 1º do artigo 114.

§ 2º. VETADO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

FLS. N.º	107
PROC. N.º	2010
VISTO:	CA

Lei Complementar nº 193, de 16 de abril de 2010

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº16, de 31 de maio de 1993.

Luis Especiato, Presidente da Câmara Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº193, de 15 de março de 2010:

Art. 1º....

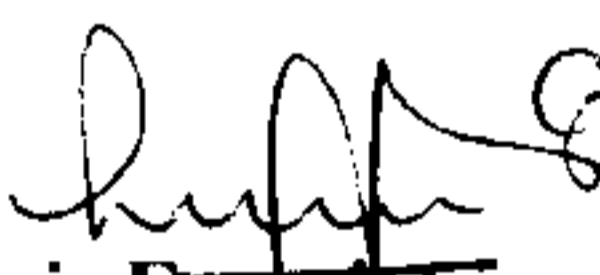
Art. 114-A - ...

I - ...

II - ...

§ 1º...

§ 2º O Laudo Técnico de Insalubridade elaborado pela empresa Rossi Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, concluído em 06 de julho de 2009, passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.


- Luis Especiato -
Presidente